



PROTOCOLO

Entre a **ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**, designada apenas por **ASFIC/PJ**, com sede em Rua Gomes Freire, 174 1169-007 Lisboa, pessoa coletiva nº 501638687, aqui representada _____, na qualidade Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social da ASFIC/PJ, com poderes para o ato e Colégio Bola de Neve – Associação para Estudo e Terapêutica do Insucesso Escolar de Lisboa, com sede na Rua Fernão Mendes Pinto, nº 42, 1400-146 Lisboa, pessoa coletiva nº 501472134, e Alvará Definitivo do Ministério da Educação nº 492, representada por _____, com poderes para o ato, é celebrado o presente protocolo de cooperação nos termos e com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O Protocolo tem por objeto, disponibilizar e conceder a todos os beneficiários da **ASFIC/PJ** devidamente identificados e seus familiares diretos, acesso a serviços do 1.º ao 3.º Ciclo.

Cláusula 2.^a

(Deveres das partes)

1. A **ASFIC/PJ** obriga-se a publicar o protocolo na sua página de internet institucional e através de outros meios de divulgação que utilizem como e-mails institucionais, Newsletters ou Revistas.
2. O **Colégio Bola de Neve** concede o acesso ao serviço protocolado, mediante a apresentação do respetivo cartão cujo modelo se anexa ao presente protocolo.

Cláusula 3.^a

(Condições preferenciais)

1. Desconto de acordo com as tabelas em vigor nomeadamente:
 - Desconto de 10% na mensalidade;
 - Desconto de 10% na alimentação;
2. Paralelamente e sendo o Aluno proveniente do ensino regular e já abrangido pelas medidas aplicáveis às necessidades educativas especiais, a frequência poderá ser subsidiada pelo Estado (existindo um Contrato de Cooperação entre o Colégio e o Ministério da



Educação), mediante a interposição de um processo individual para o efeito, em cuja preparação poderá ser requerido auxílio ao Colégio, sendo, no entanto, necessário que os Beneficiários logrem a colaboração da escola de origem.

Cláusula 4.^a
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor e produz efeitos a partir de 12.07.2024 por um período de um ano e será automaticamente *renovável* por igual período.
2. Qualquer aditamento ao presente protocolo deverá observar também a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Cláusula 5.^a
(Denúncia)

A denúncia ao presente protocolo por qualquer das partes deverá ser efetuada mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de trinta dias seguidos, relativa ao termo da sua vigência.

O presente documento é feito em duplicado e assinado pelas partes, destinando-se um exemplar a cada uma destas.

Lisboa, 14 de junho de 2024:

O Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social da **ASFIC/PJ**:

✓
